



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 505

DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO POR CÂMERAS DE VÍDEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, faço saber, que a Câmara aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Poder Público Municipal fica autorizada a instalação e manutenção de Sistemas de Segurança e Monitoramento por meio de câmeras de vídeo em qualquer espaço público do Município de Junqueiro-AL, nos termos desta Lei.

§1º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o **caput** deverão ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações, e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem estabelecimentos residenciais/comerciais próximos ao equipamento.

§2º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigidas, observada a legislação aplicável.

§3º - Para a instalação das câmeras de vídeo nos locais públicos escolhidos, deverão ser levados em consideração, prioritariamente, os locais de maior movimentação, maior grau de criminalidade, próximo a instituições bancárias e postos do INSS.

§4º - O sistema de monitoramento de que trata o **caput** deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança no município, e à prevenção de atos de violência ou congêneres.


Rua João de Deus, 76 - Centro - Junqueiro - AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 - 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a captura de imagens dentro de estabelecimentos privados, salvo em caso de ocorrência de crime em estado de flagrância, calamidade pública a fim de auxiliar no resgate ou por determinação judicial.

Art.3º. O Poder Público Municipal fica obrigado a enviar cópia da filmagem às autoridades competentes quando da captura de crimes cometidos na localidade abarcada pelo equipamento.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal fornecerá cópia de determinada captura de vídeo sempre que requisitada pelo Ministério Público ou por Ordem Judicial, que deverá fundamentar o pedido, bem como delimitar o lapso temporal pertinente.

Art.4º. A instalação, manutenção e arquivo dos Sistemas de Segurança e Monitoramento por meio de câmeras de vídeo são de responsabilidade imediata da Secretaria Municipal de Segurança.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 16 de outubro de 2009.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 505/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 16 de outubro de 2009.


Ivan Nênes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97